

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Nº 049/2016

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e a Professora Srª ELISA DOLORES VARGAS, com base nos termos do art. 37,IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2202, de 20 de janeiro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado por seu Prefeito, Sr. Altenir Rodrigues da Silva, nascido em 18/04/1969, RG Nº 3028109225 e CPF Nº 544.063.400-25, a seguir denominado Contratante e a Professora área 02, Srª ELISA DOLORES VARGAS, nascida em 15.09.1964, brasileira, RG Nº 6038543267 e CPF Nº 505.237.750-91, doravante identificado por Contratado, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Professora, área 02, disciplina de Inglês, para atender as Escolas Municipais de Ensino fundamental, conforme autorização contida no inciso V, Lei Municipal nº 2202, de 20 de janeiro de 2016.

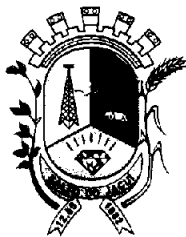
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 1.447,99 (hum mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do Contratado será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará a partir de 1º de março a 23 de dezembro de 2015, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária referente ao Contratado por Tempo Determinado.
08-Secretaria Municipal de Educação= nº319004
Contrato Por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que a pós lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Air Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 29 de fevereiro de 2016.



Elisa Delores Vargas
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

